



PORTARIA Nº069 /2010 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 285/2008-CONTRAN de 29 de julho que altera e complementa o Anexo II da Resolução 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o artigo 2ª da portaria 181/2007-DG que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A comprovação da exigência estabelecida no artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução 168/2004 alterada pela Resolução 285/2008 do CONTRAN, poderá ser feita nas seguintes formas:

I – mediante prova de 30 (trinta) questões, realizada em qualquer Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/PR com aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das questões. Em caso de reprovação, o condutor só poderá repeti-la decorridos cinco dias da divulgação oficial do resultado. Persistindo a reprovação, deverá frequentar obrigatoriamente o curso presencial.

II – pela participação nos cursos de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, na modalidade presencial, ministrado por Centros de Formação de Condutores, classes A e AB e entidades do Sistema “S”, nos municípios para os quais tenham sido credenciados, desde que previamente autorizados pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 12 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Diretor Geral, em 11 de fevereiro de 2010.

David Antonio Pancotti
Diretor Geral